



SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação de Auditoria de Contratações

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO - N.º 04/2025 – COAUDCON/AUDIT

Brasília, 18 de setembro de 2025

Ao Senhor
André Luis Soares da Paixão
Auditor-Geral do Senado Federal

Senhor Auditor-Geral,

Trata-se do 1º (primeiro) ciclo de monitoramento das recomendações remanescentes apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais (RAC) do exercício de 2024¹, relacionadas aos processos de trabalho de Contratações Públicas de Serviços e do Convênio Saúde Caixa, sob a relatoria da COAUDCON/AUDIT.

Na ocasião, foram emitidas 30 (trinta) recomendações, a partir de 7 (sete) deficiências significativas de controle e 23 (vinte e três) inconformidades de menor relevância. Do total, 25 (vinte e cinco) delas foram consideradas para monitoramento e 5 (cinco) destinadas apenas à ciência dos responsáveis.

As recomendações foram encaminhadas a Diretoria-Geral e foram tratadas nos processos SIGAD n.º 00200.002427/2025-52 e n.º 00200.004436/2025-88.

A seguir, apresenta-se a análise detalhada de cada uma das 25 (vinte e cinco) recomendações consideradas para monitoramento.

Recomendação AUDCON.Def.1.1.2024 - À DGER, recomenda-se aprimorar o ADG nº 14/2022 no que diz respeito à dispensa dos Estudos Técnicos Preliminares, visando alinhá-lo com a norma primária federal que regula as licitações e contratações públicas, especialmente conforme o disposto no art. 18, inc. I e § 2º em conjunto com o art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

¹ Relatório Setorial de Auditoria de Contas Anuais – Coordenação de Auditoria de Contratações – Doc. 00100.032696/2025-71





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Providências informadas pelo Gestor e Análise: No Documento nº 00100.049433/2025-00 - 1123/2025 - DGER, a Administração avaliou o risco associado ao controle proposto e concluiu, com base em juízo discricionário, que sua adoção não se justifica diante do elevado custo operacional e do benefício marginal que poderia ser obtido com o procedimento. A argumentação jurídica apresentada pela DGER foi fundamentada no poder regulamentar. A AUDIT poderá acompanhar futuramente, nas auditorias, a efetividade das justificativas apresentadas para a dispensa da ETP, verificando caso a caso se há fundamentação técnica consistente ou se há apenas menções genéricas às disposições do ADG nº 14/2022. Ressalta-se o risco de que o art. 3º do regulamento interno do Senado seja utilizado por áreas técnicas como justificativa para não realizar análises efetivas de alternativas de mercado, mesmo quando aplicáveis.

Conclusão: A Administração optou por não implementar a recomendação, assumindo de forma consciente os riscos associados a essa decisão.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por autoridade competente²

Recomendação AUDCON.Def.2.1.2024 - À DIRECON, recomenda-se examinar a possível ambiguidade identificada nos dispositivos do ADG nº 14/2022 relacionados à pesquisa de preços em contratações de serviços contínuos e insumos. Além disso, sugere-se a emissão de uma orientação formal aos órgãos técnicos da Casa sobre a interpretação dessas regras, ou considerar o aprimoramento da norma interna para garantir maior clareza e precisão.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: No Documento nº 00100.049433/2025-00 – 1123/2025 – DGER, a Administração apresentou justificativas para afastar a possível ambiguidade apontada, conforme síntese a seguir: (1) Contratações

² Nos termos do inciso VIII do § 2º do art. 82 do Manual de Normas Operacionais da Auditoria do Senado Federal - AUDIT, a recomendação baixada por autoridade competente ocorre se a Administração se manifestar no sentido de que assumirá os riscos, não adotando qualquer ação.





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

de obras ou serviços de engenharia: Nesses casos, não se aplica o procedimento tradicional de pesquisa de preços previsto no Anexo VI do ADG nº 14/2022, que regulamenta o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Isso se deve à existência de tratamento normativo específico no §2º do mesmo artigo da LLCA, que exige a elaboração de planilha orçamentária por profissional habilitado da área de engenharia ou arquitetura, sob responsabilidade técnica, com emissão de ART ou RRT; (2) Dispensa da aplicação do Anexo VI: O §3º do art. 14 do ADG nº 14/2022 prevê a possibilidade de dispensa do procedimento de pesquisa de preços para “insumos”, de forma genérica. Quando o insumo estiver vinculado à execução de serviços de engenharia, a dispensa encontra respaldo no §4º do art. 1º do próprio Anexo VI, que estabelece tratamento normativo específico para tais situações.

Conclusão: As justificativas foram devidamente apresentadas pela Administração.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada.

Recomendação AUDCON.Def.3.1.2024 - À DIRECON, recomenda-se emitir orientação aos órgãos técnicos da Casa para que, ao elaborarem Termos de Referência que envolvam contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano com previsão de garantia contratual, que a calculem considerando o valor anual do contrato e não o seu valor total, nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021; À SADCON, recomenda-se reforçar a rotina dos controles internos administrativos de sua alçada no sentido de verificar se as garantias contratuais previstas pelos órgãos técnicos nos TRs estão de acordo com a legislação vigente.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: No documento nº 00100.047254/2025-20 – 03/ASSETEC/DIRECON, tanto a DIRECON quanto a SADCON manifestaram concordância com a recomendação apresentada, comprometendo-se com o



SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

reforço dos controles internos. Embora o ofício circular mencionado pela DIRECON não tenha sido juntado aos autos, entende-se que o objetivo da recomendação foi atendido, considerando as providências adotadas e o alinhamento entre as áreas envolvidas.

Conclusão: A recomendação foi atendida e pode ser baixada.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Def.4.1.2024 - À ASQUALOG, recomenda-se priorizar ações de treinamento e capacitação de seus servidores no âmbito das contratações de serviços de publicidade e propaganda em seu Plano de Capacitação. É essencial dar atenção especial ao planejamento de contratações similares ao objeto do CT nº 023/2024, considerando os seguintes pontos de atenção: (1) necessidade de uma justificativa robusta e técnica para os quantitativos a serem contratados, reduzindo a subjetividade; (2) apresentação oportuna do briefing no processo de contratação; (3) definição de indicadores e metas para mensurar os resultados esperados da campanha, em conformidade com o princípio do planejamento [Acórdão nº 2188/2024 – TCU - Plenário]; (4) realização de uma análise crítica da pesquisa de preços, especialmente quando houver grandes variações nos valores apresentados; e (5) alinhar o planejamento setorial com as necessidades da Casa para se evitar a divisão do mesmo objeto em duas licitações distintas no mesmo ano fiscal; À SECOM, recomenda-se priorizar ações de treinamento e capacitação de seus servidores no âmbito das contratações de serviços de publicidade e propaganda em seu Plano de Capacitação. É essencial dar atenção especial ao planejamento de contratações similares ao objeto do CT nº 003/2024, considerando o seguinte ponto de atenção: necessidade de definir indicadores e metas para mensurar os resultados esperados da campanha, conforme o princípio do planejamento [Acórdão nº 2188/2024 – TCU - Plenário].





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Providências informadas pelo Gestor e Análise: As manifestações foram juntadas nos documentos nº 00100.046603/2025-96 - 62/2025-ASQUALOG e nº 00100.047311/2025-71 - 25/2025-SECOM.

Sobre a ASQUALOG: Quanto aos pontos 1 e 2, embora o órgão técnico tenha apresentado justificativa com base na imprevisibilidade das demandas de comunicação, é importante considerar o risco associado à ausência de um planejamento adequado. Tal lacuna pode comprometer a efetividade das ações, dificultando a alocação adequada de recursos e a resposta condizente e tempestiva às necessidades da área; Ponto 3: a justificativa foi repassada a SECOM; Ponto 4: A área técnica não apresentou justificativa para a manutenção de preço excessivamente discrepante na composição do orçamento. Esse aspecto continuará sendo objeto de atenção em contratações futuras, uma vez que representa risco relevante de elaboração de orçamento referencial inadequado e, consequentemente, de contratação com sobrepreço e Ponto 5: A área demonstrou que as despesas não foram fracionadas dentro do mesmo exercício, atendendo a uma premissa essencial para a conformidade. No entanto, a divisão do objeto contratual implicou aumento dos custos operacionais das contratações no âmbito do Senado, aspecto que não foi objeto de análise pela ASQUALOG.

Sobre a SECOM: O entendimento de que os contratos analisados não se referem a serviços de publicidade e propaganda mostra-se adequado, ainda que a referência ao acordão recente relacionado a esse tipo de serviço foi utilizada apenas em razão de algumas similaridades observadas entre contratos de publicidade e de comunicação institucional, especialmente no que tange à natureza das entregas e à forma de mensuração dos resultados alcançados com a contratação. A parte da recomendação atinente a capacitação foi considerada como procedente.

Conclusão: A não implementação da recomendação foi parcialmente justificada, tanto pela ASQUALOG quanto pela SECOM. No entanto, os pontos que



SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

permaneceram sem justificativa adequada representam riscos para a conformidade e eficiência de contratações futuras similares, conforme já mencionado.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por autoridade competente.

Recomendação AUDCON.Def.5.1.2024 - À SPOL, recomenda-se a adoção de um processo estruturado de gestão de riscos, que inclua as etapas de identificação, análise, avaliação e tratamento, com o objetivo de mitigar eventuais impactos na execução do contrato CT nº 196/2024 e no uso do sistema de reconhecimento facial por Inteligência Artificial. A metodologia empregada deve abranger riscos de natureza jurídica, operacional, tecnológica e reputacional.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A manifestação foi registrada no documento nº 00100.046576/2025-5 – Ofício nº 172/2025-SPOL. Em síntese, o órgão técnico avaliou que os riscos tecnológicos e operacionais são limitados, considerando que a solução é baseada em plataforma web, acessada por um único usuário autorizado, e que o contrato prevê o cumprimento integral da LGPD. Ressalta-se, contudo, que não foi mencionada a transferência parcial da responsabilidade para o contratante, conforme consta da proposta da contratada. Adicionalmente, foi apresentado o Mapa de Riscos, no qual foram estabelecidas medidas de contingência para os seguintes cenários: falha técnica, acesso não autorizado e desvio de finalidade no uso do software. Quanto aos riscos reputacionais, a SPOL indicou que não seriam de competência da gestão contratual, uma vez que a decisão de aquisição envolveu critérios discricionários da alta Administração. Assim, o enfrentamento desses riscos caberia a órgãos da Casa com expertise na matéria.

Conclusão: Embora a SPOL não tenha detalhado todas as categorias de riscos, a Auditoria entende que o Mapa de Riscos apresentado, juntamente com a justificativa técnica, atende razoavelmente à recomendação.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Recomendação AUDCON.Def.6.1.2024 - À SEGP, recomenda-se que, nas contratações de sua responsabilidade, justifique detalhadamente os quantitativos de colaboradores necessários, anexando aos autos os dados históricos, os estudos técnicos e/ou as pesquisas pertinentes, em vez de apenas mencioná-los. Além disso, é importante propor alterações no ATC nº 2/2014, a fim de assegurar um maior respaldo normativo interno para a contratação desse número ampliado de menores-aprendizes.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A manifestação foi registrada no documento nº 00100.045447/2025-46 – Ofício nº 46/2025 – COAPES/SEGP. Inicialmente, a COAPES esclarece que o quantitativo máximo previsto no Ato da Comissão Diretora – ATC nº 2/2014 nunca foi, na prática, atingido. Contudo, a Auditoria entende que esse fato não afasta a irregularidade contratual, uma vez que o contrato prevê o quantitativo de 250 jovens aprendizes, superior ao limite de 200 estabelecido pelo referido ATC. O órgão técnico reconheceu a procedência do apontamento da Auditoria e informou que sugeriu à Diretoria-Geral a submissão do tema à Primeira-Secretaria, propondo que o plano de ação seja concluído em outubro do corrente ano. Até que haja deliberação sobre o assunto, a área garantiu que as contratações permanecerão limitadas ao quantitativo previsto no ATC nº 2/2014 (200 jovens).

Conclusão: A Auditoria entende que a recomendação deve permanecer em aberto, a fim de acompanhar a resolução definitiva do caso.

Proposta de encaminhamento: Ação atende a recomendação, mas pende verificação pela equipe de auditoria.

Recomendação AUDCON.Def.7.1.2024 - Ao SIS, recomenda-se investigar as inconsistências aparentes detectadas na análise manual entre os documentos 00100.045632/2024-50 – pág. 3 (Resumo de guias de serviço - protocolo 1396123), 00100.045632/2024-50 – págs. 49 e 50 (Relatório de Auditoria Hospitalar) e 00100.045632/2024-50 – pág. 51 (conta do paciente) e, caso elas sejam confirmadas,



SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

devem ser tomadas as providências necessárias para correção, esclarecendo, também a metodologia utilizada para categorizar as rubricas de gastos médico-hospitalares.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A manifestação foi juntada no documento nº 00100.044541/2025-88 – Ofício 3/2025-COGEFI. Em síntese, o órgão técnico aponta que cada evento é analisado individualmente, independente da classificação macros categorias, mas confirma que a Guia de Serviço, emitida pelo hospital, classificou o evento de forma equivocada e que da mesma forma ocorreram erros por parte da empresa contratada para suporte a auditorias médicas do Senado, a MAIDA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, que categorizou as diárias no campo de honorários, no Relatório de Auditoria Hospitalar. No entanto o órgão técnico reforça, de forma consistente, que os eventos são tratados individualmente e que essa classificação incorreta nos dois documentos não influencia o pagamento. De toda forma, a COGEFI pondera que foi solicitada a empresa MAIDA a retificação (Doc. 00100.044480/2025-59) e a COATREL que entrasse em contato com o prestador para efetuar a referida correção (Doc. 00100.044527/2025-84).

Conclusão: Considerando a justificativa apresentada pela COGEFI, no sentido de que os eventos foram classificados de forma incorreta sem impacto nos pagamentos, bem como as medidas propostas para correção das inconformidades, a Auditoria entende que a recomendação pode ser considerada atendida e, portanto, baixada.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.8.1.2024 - À gestão do CT nº 002/2022, recomenda-se a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades à contratada, visando a apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções cabíveis, em virtude do reiterado descumprimento contratual durante o exercício de 2024, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. Caso o processo já tenha sido iniciado para essa apuração, mas sem registro no Gescon, informara situação e proceder ao devido





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

registro. Em caso de ocorrências semelhantes em outras ocasiões é necessário que a gestão contratual se atente para: (1) notificar formalmente e oportunamente a contratada sobre a irregularidade da conduta, alertando sobre as penalidades aplicáveis em caso de novas ocorrências; (2) registrar a reincidência da conduta nos autos do processo de execução contratual, de modo a garantir que a aplicação de penalidades esteja devidamente fundamentada e (3) apurar a responsabilidade e aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, considerando a gravidade da infração e sua reincidência, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: O NGCOT informa que o processo está na área competente para deliberação (Documento nº 00100.156922/2025-17).

Conclusão: A Auditoria entende que a recomendação deve permanecer em aberto, a fim de acompanhar a resolução definitiva do caso.

Proposta de encaminhamento: Ação atende a recomendação, mas pende verificação pela equipe de auditoria.

Recomendação AUDCON.Inc.9.1.2024 - À gestão/fiscalização do CT nº 130/2020, recomenda-se que tome as seguintes providências em relação à ausência do relatório de medição referente à nota fiscal nº 25 (Doc. 00100.091342/2024-88): (1) caso a contratada não tenha apresentado o relatório, solicitar o envio do relatório mensal contendo o quantitativo total de páginas A4 impressas em cada equipamento, anexando-o ao processo de pagamento para evidenciar que não há divergências entre a fatura e os relatórios mensais de utilização da contratada; além disso, aplicar a glosa referente ao descumprimento do instrumento de medição de resultados detalhado na Cláusula Sexta, especificamente a “Ocorrência do tipo 7: Atrasar a emissão de relatórios administrativos ou apresentar relatórios insuficientes”, adotando esse procedimento para todos os pagamentos subsequentes ou (2) caso o relatório tenha sido encaminhado pela contratada,





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

mas não tenha sido incluído oportunamente aos autos pela fiscalização contratual, anexá-lo ao processo, adotando esse procedimento para todos os pagamentos subsequentes, a fim de evidenciar que não há divergências entre a fatura e os relatórios mensais de utilização da contratada.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A SEGRAF apontou que o referido relatório havia sido entregue pela empresa contratada, sem divergências, mas que não tinha sido incluído oportunamente aos autos do processo, pela fiscalização contratual. O referido relatório foi anexado à resposta (Documento nº 00100.142833/2025-85).

Conclusão: Considerando a manifestação do órgão técnico no sentido de que o relatório havia sido encaminhado pela empresa à época e que ele não apresentou divergências, entende-se que a recomendação foi atendida.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.10.1.2024 - À SPATR, recomenda-se aprimorar o planejamento interno das contratações de serviços que requerem mão de obra exclusiva, garantindo um alinhamento estreito com os setores de apoio a contratações da Casa. Isso inclui, especialmente, a harmonização dos entendimentos sobre os valores salariais dos postos de trabalho e seus reajustes.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A SPATR reconheceu a importância do apontamento e informou que, em futuras instruções de contratos que envolvam mão de obra e postos de trabalho, a recomendação será incorporada ao escopo do planejamento interno da Secretaria (Documento nº 00100.146859/2025-01).

Conclusão: Entende-se que a recomendação cumpriu seu objetivo de alerta e orientação para contratações futuras similares.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Recomendação AUDCON.Inc.11.1.2024 - À SINFRA, ao tomar conhecimento da anotação dessa ocorrência, recomenda-se que, doravante, atente-se ao dever de estruturar o processo de contratação com todos os documentos elaborados na fase de planejamento, incluindo pré-projetos e projetos piloto, sem se limitar apenas a mencioná-los.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A equipe de auditoria não localizou a manifestação. A Auditoria verificou em 16/09/2025 que a via do Documento nº 00100.128123/2025-42, encaminhada pela DGER à SINFRA, continua na referida unidade.

Conclusão: A Auditoria entende que a Administração deve entrar em contato com a SINFRA, a fim de solicitar a manifestação formal ou indicar o documento em que ela esteja devidamente registrada.

Proposta de encaminhamento: Ausência de manifestação quanto a recomendação.

Recomendação AUDCON.Inc.12.1.2024 - À SECOM, recomenda-se que, em futuras contratações com objeto similares ao do CT nº 053/2024, estabeleça de forma clara a natureza indenizatória dos recursos arbitrados à contratada nos casos de cancelamento ou alterações de ordens de serviço determinadas pelo Senado Federal em curto prazo e rejeitadas pela contratada, justificando adequadamente a necessidade e a metodologia quanto ao percentual de arbitragem.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A equipe de auditoria não localizou a manifestação. A Auditoria verificou em 16/09/2025 que a via do Documento nº 00100.128126/2025-86, encaminhada pela DGER à SECOM, continua na referida unidade.

Conclusão: A Auditoria entende que a Administração deve entrar em contato com a SECOM, a fim de solicitar a manifestação formal ou indicar o documento em que ela esteja devidamente registrada.





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Proposta de encaminhamento: Ausência de manifestação quanto a recomendação.

Recomendação AUDCON.Inc.13.1.2024 - À SADCON, recomenda-se (1) proceder aos ajustes necessários no CT nº 122/2024, com objetivo de torná-lo compatível com a legislação vigente e, em seguida, republicar o contrato corrigido tanto no Portal da Transparência quanto no PNCP e (2) reforçar os controles internos para evitar a referência a leis ou normas revogadas ou não aplicáveis nos contratos, ajustando as minutas-padrão, se necessário.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A SADCON informa que o CT nº 122/2024 faz referência à Lei nº 14.133/2021, não tendo sido identificadas remissões a normas revogadas ou inaplicáveis (Documento nº 00100.142265/2025-12). Entretanto, a Auditoria entende que a recomendação permanece válida, considerando que a SADCON possivelmente não teve acesso ao Relatório Setorial de Auditoria em Contas Anuais da COAUDCON. Para melhor contextualização, transcreve-se abaixo parte do texto da inconformidade nº 13, constante do referido relatório (Documento nº 00100.032696/2025-71):

Em análise ao CT nº 122/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando à reforma do subsolo do Anexo 1 do Senado Federal, firmado entre o Senado Federal e a empresa Construtora Frederico Bazaga LTDA., por meio do Pregão eletrônico nº 90080/2024, constatou-se impropriedades contratuais, conforme descritas abaixo.

Inicialmente, pela leitura do preâmbulo de referido contrato, depreende-se que ele fora celebrado com amparo na Lei nº 14.133/2021, cumprindo assim o disposto no inc. III, do art. 92 desta.

Todavia, o parágrafo sétimo da Cláusula Segunda do CT nº 122/2024, o qual trata da obrigatoriedade de a contratada designar formalmente preposto para lhe representar frente à Administração, faz referência a legislação já revogada, qual seja, a antiga lei de licitações e contratos administrativos, Lei nº 8.666/93.

Registre-se que todo o procedimento que regeu a presente contratação, tal como instrução processual da fase preparatória, bem como a seleção do fornecedor ocorreu tendo como fundamento a Lei nº 14.133/2021, portanto inaplicável a Lei nº 8.666/93 ao caso ora relatado.



SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Por fim, a Cláusula Décima do CT nº 122/2024, a qual trata das obrigações dos gestores designados para acompanhar a fase de execução contratual, também faz referência a legislação já revogada, qual seja, Ato da Comissão Diretora nº 2/2008 e não aplicável a novos contratos instruídos, em sua fase preliminar, após a data a que se refere o art. 90 do ADG nº 14/2022.

O acima referenciado ATC nº 2/2008 tratava das obrigações dos gestores de contratos. Ocorre que o ATC nº 10/2023, em seu art. 3º, revogou com ultratividade de efeitos o ATC nº 2/2008.

Atualmente, a legislação interna aplicável à gestão e fiscalização de contratos e instrumentos congêneres não mais se dá por meio de um ATC, mas sim nos termos dispostos no Anexo X do ADG nº 14/2022. (Destacou-se).

Conclusão: A Auditoria entende ser necessário que a Administração entre em contato novamente com a SADCON para manifestação quanto ao atendimento da recomendação.

Proposta de encaminhamento: Ação não atende a recomendação.

Recomendação AUDCON.Inc.14.1.2024 - À SADCON, recomenda-se (1) proceder aos ajustes necessários no CT nº 136/2024 para corrigir o valor do pagamento mensal e, em seguida, republicar o contrato corrigido, tanto no Portal da Transparência como no PNCP e (2) fortalecer os controles internos para evitar a celebração de contratos com impropriedades que possam afetar a sua execução.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A SADCON informa que o valor mensal do CT nº 136/2024 é de R\$ 5.299,17, totalizando R\$ 63.590,00 ao ano e que no Portal da Transparência, por uma questão de sistemática de cálculo, que o valor resultante é de R\$ 63.590,04 e, por fim, aborda alguns pontos para regularizar essa diferença de centavos na divulgação (Documento nº 00100.142265/2025-12). Entretanto, a recomendação não se originou a partir dessa diferença e sim sobre a forma de cálculo do valor mensal, que foi composto a partir de três itens. É possível que a SADCON não teve acesso ao Relatório Setorial de Auditoria em Contas Anuais da COAUDCON. Para melhor contextualização, transcreve-se abaixo parte do texto da inconformidade nº 14, constante do referido relatório (Documento nº 00100.032696/2025-71):





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Em análise às cláusulas de pagamento do CT nº 136/2024, referente à contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) entre a rede do SENADO e o backbone da Internet brasileira e internacional, para conectar o DATACENTER principal do Senado, verificou-se inconsistência entre as cláusulas do referenciado ajuste.

O referido contrato é composto por 3 (três) serviços, conforme disposto em sua cláusula sexta e transposto abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	UND.	1	Instalação e configuração do enlace de acesso à Internet	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
2	MÊS	12	Serviço de conectividade com a Internet	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
3	MÊS	12	Serviço de proteção anti-DDoS do item 2	R\$ 2.555,00	R\$ 30.660,00

Conforme consta no inc. I, do parágrafo segundo, da Cláusula Sexta, o pagamento do item 1 (serviço de instalação e configuração) será integral, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo, já para os itens 2 e 3, nos termos do inc. II do parágrafo segundo da cláusula sexta do CT nº 136/2024, o pagamento será mensal, condicionado ao recebimento do relatório mensal de chamados de manutenção aberto no mês, verificação da conformidade da prestação em relação às especificações estabelecidas e exigências constantes do Contrato, Edital e seus Anexos, bem como ao termo de aceite mensal, previsto no parágrafo vigésimo sexto, II, da Cláusula Quarta.

Corrobora esta forma de pagamento estabelecida contratualmente, as notas de empenho emitidas (00100.145642/2024-94), pois para o item 1 fora feito um empenho ordinário por meio da Nota de empenho nº 2661, já para os itens 2 e 3 fora feito um empenho global por meio da Nota de empenho nº 2660.

Contudo, pela análise do parágrafo primeiro da Cláusula Sexta do CT nº 136/2024, o qual dispõe sobre o valor mensal a ser pago à contratada, fora estipulado incorretamente o valor mensal de R\$ 5.299,17 (cinco mil e duzentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), vale dizer, este valor mensal considerou a soma dos 3 (três) itens contratuais ao longo do exercício financeiro e os dividiu por 12 (doze), quando o correto seria considerar neste cálculo apenas a somatória dos itens 2 e 3, que são aqueles sujeitos ao empenho global, ou seja, o valor mensal correto a ser pago à contratada pela execução dos itens 2 e 3 é de R\$ 5.195,00 (cinco mil e cento e noventa e cinco reais), caso atendidas as disposições contratuais e o instrumento de medição de resultados (IMR).

Conclusão: A Auditoria entende ser necessário que a Administração entre em contato novamente com a SADCON para manifestação quanto ao atendimento da recomendação.



SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Proposta de encaminhamento: Ação não atende a recomendação.

Recomendação AUDCON.Inc.15.1.2024 - Ao SIS, recomenda-se alterar, por termo aditivo, a alínea “a” do item “5” do Anexo II do Convênio nº 121/2020 para que a periodicidade de envio do ofício com valores de repasse, pelo conveniado, seja mensal, tornando esse dispositivo coerente com os prazos estabelecidos na cláusula sexta do convênio.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: O SIS informou que a recomendação procede e que será atendida no momento da prorrogação do convênio nº 121/2020, atualmente em fase de instrução e com previsão de vigência a partir de dezembro de 2025 (Documento nº 00100.151860/2025-49).

Conclusão: A Auditoria entende que a recomendação deve permanecer em aberto para acompanhar a implementação.

Proposta de encaminhamento: Ação atende a recomendação, mas pende verificação pela equipe de auditoria.

Recomendação AUDCON.Inc.16.1.2024 - Ao SEACONF/CONTAB/SAFIN, recomenda-se assegurar a inclusão do checklist padrão do documento de Conformidade de Registros de Gestão em todos os repasses com recursos orçamentários na execução do Convênio nº 121/2020, conforme realizado nos pagamentos de janeiro (Doc. 00100.036902/2024-31) e fevereiro (Doc. 00100.053876/2024-14) de 2024.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A SAFIN informou que o checklist para o Convênio nº 121/2020 foi modificado por conta das suas características distintas das relações contratuais ordinárias e que já consta dos pagamentos do convênio (Documento nº 00100.136328/2025-00).

Conclusão: Entende-se que a recomendação foi atendida. Próximas análises de conformidade da Auditoria continuarão verificando a sua efetiva implementação.





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.17.1.2024 - Ao SIS, recomenda-se exigir que as empresas contratadas para prestação de serviços de auditoria médico-hospitalar fundamentem adequadamente as glosas aplicadas, incluindo a documentação pertinente ao processo de pagamento.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: O SIS informou que a recomendação procede e que a equipe responsável pelo processamento de contas foi comunicada sobre a necessária fundamentação às glosas e que, a partir dos agrupadores dos pagamentos de setembro de 2025, passará ser anexado um relatório das glosas dos prestadores com os complementos necessários (Documento nº 00100.151860/2025-49).

Conclusão: A Auditoria entende que a recomendação foi atendida. Próximas análises de conformidade da Auditoria continuarão verificando a sua efetiva implementação.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.18.1.2024 - Ao SIS, recomenda-se exigir que as empresas contratadas para prestação de serviços de auditoria médico-hospitalar digitalizem as guias médicas com total legibilidade e que sejam glosadas aquelas que não contenham as assinaturas correspondentes dos beneficiários do Plano de Saúde.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: O SIS informou que a recomendação procede e que, a partir de agosto de 2024, passou a devolver sem pagamento as faturas enviadas por credenciados caso estejam sem a cópia do documento de identificação com foto ou com digitalização ilegível e que a medida é necessária para proteger o plano e seus beneficiários contra possíveis tentativas de golpe e de uso indevido da carteira por terceiros (Documento nº 00100.151860/2025-49).





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Conclusão: A Auditoria entende que a recomendação foi atendida. Próximas análises de conformidade da Auditoria continuarão verificando a sua efetiva implementação.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.19.1.2024 - À SEGP, recomenda-se que, em futuras contratações de serviços para intermediação de programas de estágio, seja dada especial atenção à fundamentação adequada sobre a decisão de incluir ou não a garantia contratual, considerando, inclusive, o risco de a contratada atrasar ou não efetuar o repasse da bolsa de estágio aos estagiários.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A SEGP informou que, a época, entendia pela desnecessidade da garantia, entendimento superado atualmente pela Secretaria, dada a complexidade e riscos do contrato. Indicou ainda que a recomendação foi aplicada na contratação de jovens aprendizes. Por fim, apontou que a recomendação será observada em contratações futuras (Documento nº 00100.134214/2025-17).

Conclusão: Entende-se que a recomendação cumpriu seu objetivo de alerta e orientação para contratações futuras similares.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.20.1.2024 - À SEGP, recomenda-se ajustar o CT nº 006/2024 para incluir expressamente a obrigatoriedade de reserva de 30% das vagas para negros, conforme estipulado no § 3º do artigo 8º do ATC nº 09/2023.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A SEGP informou que a recomendação foi implementada no primeiro aditivo contratual (Documento nº 00100.134214/2025-17). A Auditoria verificou que os incisos XIV e XV da cláusula segunda do referido aditivo previu essa obrigatoriedade.





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Conclusão: Entende-se que a recomendação foi atendida.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.21.1.2024 - À SINFRA, recomenda-se aprimorar a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental nos futuros Termos de Referência para contratação de serviços de operação e manutenção dos sistemas e equipamentos de ar-condicionado, exaustão e ventilação.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A equipe de auditoria não localizou a manifestação. A Auditoria verificou em 16/09/2025 que a via do Documento nº 00100.128123/2025-42, encaminhada pela DGER à SINFRA, continua na referida unidade.

Conclusão: A Auditoria entende que a Administração deve entrar em contato com a SINFRA, a fim de solicitar a manifestação formal ou indicar o documento em que ela esteja devidamente registrada.

Proposta de encaminhamento: Ausência de manifestação quanto a recomendação.

Recomendação AUDCON.Inc.22.1.2024 - À SINFRA, recomenda-se aperfeiçoar a estruturação dos dados sobre o histórico de consumo de itens relacionados aos sistemas de ar-condicionado, exaustão e ventilação. Isso permitirá fazer projeções mais precisas e fundamentar melhor os quantitativos a serem contratados. É importante que esses estudos sejam referenciados e juntados em futuros Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência para esse objeto.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A equipe de auditoria não localizou a manifestação. A Auditoria verificou em 16/09/2025 que a via do Documento nº 00100.128123/2025-42, encaminhada pela DGER à SINFRA, continua na referida unidade.



SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Conclusão: A Auditoria entende que a Administração deve entrar em contato com a SINFRA, a fim de solicitar a manifestação formal ou indicar o documento em que ela esteja devidamente registrada.

Proposta de encaminhamento: Ausência de manifestação quanto a recomendação.

Recomendação AUDCON.Inc.23.1.2024 - À SADCON, recomenda-se providenciar a publicação do 1º Aditivo ao CT nº 216/2023, do Termo de Credenciamento nº 025/2023 e seus respetivos aditivos, assim como os pagamentos dos meses de janeiro, fevereiro e março do CT nº 119/2022 no Portal da Transparência. Além disso, é necessário investigar as causas operacionais para os erros apontados.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A SADCON informou que: (1) o 1º Aditivo ao CT nº 216/2023 já se encontrava divulgado no Portal da Transparência; (2) foi aberto um *ticket* para regularização da divulgação do Termo de Credenciamento nº 025/2023 e (3) com relação aos divulgação dos pagamentos dos meses de janeiro, fevereiro e março do CT nº 119/2022, que é responsabilidade do gestor/fiscal a atualização no sistema GESCON (Documento nº 00100.142265/2025-12). A Auditoria verificou que os apontamentos (1) e (2) foram regularizados e que (3) está pendente de regularização.

Conclusão: A Auditoria entende ser necessário que a Administração entre em contato com a gestão/fiscalização do CT nº 119/2022 para regularizar a divulgação dos pagamentos dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024 no Portal da Transparência.

Proposta de encaminhamento: Ação atende parcialmente a recomendação.

Recomendação AUDCON.Inc.24.1.2024 - À SEGRAF, SEGP e PRODASEN recomenda-se aumentar a atenção durante a elaboração dos Termos de Referência para que os nomes das autoridades necessárias sejam adequadamente identificados no corpo do documento e as assinaturas eletrônicas dos responsáveis por sua elaboração, dos futuros gestores do acordo, do diretor do órgão técnico e, quando for o caso, de outras





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

áreas técnicas, sejam apostas conforme o art. 2º do Anexo III do ADG nº 14/2022 e do ADG nº 12/2015. A correta aposição das assinaturas nos TRs, além de ser uma formalidade, demonstra o alinhamento entre as diferentes instâncias na elaboração do documento; À SADCON, recomenda-se reforçar a verificação das assinaturas contidas nos Termos de Referência.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A DGER encaminhou a recomendação aos órgãos técnicos citados (Documento nº 00100.128124/2025-97). Sobre o assunto, a SEGP informou que foi encaminhada orientação aos gestores da Secretaria quanto a obrigatoriedade da assinatura dos Termos de Referência pelos servidores necessários (Documento nº 00100.133291/2025-50) e a SEGRAF informou que todas as áreas da Secretaria foram notificadas para eventuais correções na conduta dos trabalhos (Documento nº 00100.138438/2025-06). Não foi localizada a manifestação expressa do PRODASEN.

Conclusão: Apesar de não ter sido encontrada manifestação expressa de um dos órgãos citados, entende-se que a recomendação cumpriu seu principal objetivo de alerta e orientação para contratações futuras. Próximas análises de conformidade da Auditoria continuarão verificando a sua efetiva implementação.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.25.1.2024 - À SPOL, PRODASEN e SPATR, recomenda-se que prestem atenção ao dever de submeter os Estudos Técnicos Preliminares à assinatura eletrônica no SIGAD pela equipe de planejamento da contratação, composta pelos responsáveis pela sua elaboração, bem como pelo diretor do órgão técnico, conforme o art. 4º do Anexo II do ADG nº 14/2022 e do ADG nº 12/2015. A correta aposição das assinaturas nos ETPs, além de ser uma formalidade, demonstra o alinhamento entre as diferentes instâncias na elaboração do documento; À SADCON,





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

recomenda-se reforçar a verificação das assinaturas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Providências informadas pelo Gestor e Análise: A DGER encaminhou a recomendação aos órgãos técnicos citados (Documento nº 00100.128115/2025-04).

Conclusão: Apesar de não ter sido encontrada manifestação expressa dos órgãos citados, entende-se que a recomendação cumpriu seu principal objetivo de alerta e orientação para contratações futuras. Próximas análises de conformidade da Auditoria continuarão verificando a sua efetiva implementação.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Nesse sentido, encaminho a Vossa Senhoria esse relatório e a matriz de ocorrências em anexo com a sugestão de envio à DGER para, no prazo sugerido de 30 dias corridos:

(1) Cientificar os setores interessados quanto à baixa das recomendações listadas a seguir: AUDCON.Def.1.1.2024, AUDCON.Def.2.1.2024, AUDCON.Def.3.1.2024, AUDCON.Def.4.1.2024, AUDCON.Def.5.1.2024, AUDCON.Def.7.1.2024, AUDCON.Inc.9.1.2024, AUDCON.Inc.10.1.2024, AUDCON.Inc.16.1.2024, AUDCON.Inc.17.1.2024, AUDCON.Inc.18.1.2024, AUDCON.Inc.19.1.2024, AUDCON.Inc.20.1.2024, AUDCON.Inc.24.1.2024 e AUDCON.Inc.25.1.2024.

(2) Solicitar à SADCON nova manifestação quanto ao atendimento das recomendações AUDCON.Inc.13.1.2024 e AUDCON.Inc.14.1.2024, considerando os apontamentos da Auditoria constantes neste relatório.

(3) Solicitar à SEGP atualização sobre o atendimento da recomendação AUDCON.Def.6.1.2024, caso haja novas informações disponíveis.

(4) Solicitar à DIRECON/NGCOT atualização sobre o atendimento da recomendação AUDCON.Inc.8.1.2024, caso haja novas informações disponíveis.

(5) Solicitar à gestão/fiscalização do CT nº 119/2022 manifestação quanto ao atendimento da recomendação AUDCON.Inc.23.1.2024, no que lhe couber.





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

(6) Solicitar novamente à SINFRA manifestação sobre as recomendações AUDCON.Inc.11.1.2024, AUDCON.Inc.21.1.2024 e AUDCON.Inc.22.1.2024, diante da ausência de localização da resposta anterior.

(7) Solicitar novamente à SECOM manifestação sobre a recomendação AUDCON.Inc.12.1.2024, diante da ausência de localização da resposta anterior.

Quanto a recomendação AUDCON.Inc.15.1.2024, a Auditoria irá verificar a sua implementação quando for firmado o próximo aditivo ao Convênio nº 121/2020, previsto para dezembro de 2025.

Respeitosamente,

assinatura eletrônica
Filipe Mesquita Botrel
Coordenador de Auditoria de Contratações





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

De acordo. Encaminhe-se à DGER para, no prazo de 30 dias corridos:

- (1) Cientificar os setores interessados quanto à baixa das recomendações listadas a seguir: AUDCON.Def.1.1.2024, AUDCON.Def.2.1.2024, AUDCON.Def.3.1.2024, AUDCON.Def.4.1.2024, AUDCON.Def.5.1.2024, AUDCON.Def.7.1.2024, AUDCON.Inc.9.1.2024, AUDCON.Inc.10.1.2024, AUDCON.Inc.16.1.2024, AUDCON.Inc.17.1.2024, AUDCON.Inc.18.1.2024, AUDCON.Inc.19.1.2024, AUDCON.Inc.20.1.2024, AUDCON.Inc.24.1.2024 e AUDCON.Inc.25.1.2024.
- (2) Solicitar à SADCON nova manifestação quanto ao atendimento das recomendações AUDCON.Inc.13.1.2024 e AUDCON.Inc.14.1.2024, considerando os apontamentos da Auditoria constantes neste relatório.
- (3) Solicitar à SEGP atualização sobre o atendimento da recomendação AUDCON.Def.6.1.2024, caso haja novas informações disponíveis.
- (4) Solicitar à DIRECON/NGCOT atualização sobre o atendimento da recomendação AUDCON.Inc.8.1.2024, caso haja novas informações disponíveis.
- (5) Solicitar à gestão/fiscalização do CT nº 119/2022 manifestação quanto ao atendimento da recomendação AUDCON.Inc.23.1.2024, no que lhe couber.
- (6) Solicitar novamente à SINFRA manifestação sobre as recomendações AUDCON.Inc.11.1.2024, AUDCON.Inc.21.1.2024 e AUDCON.Inc.22.1.2024, diante da ausência de localização da resposta anterior.
- (7) Solicitar novamente à SECOM manifestação sobre a recomendação AUDCON.Inc.12.1.2024, diante da ausência de localização da resposta anterior.

Após, retornar os autos do processo a Auditoria - AUDIT.

assinatura eletrônica
André Luis Soares da Paixão
 Auditor-Geral

Nº Auditoria de Contas:
Exercício 2024
Nº do Processo:
00200-009415/2024-78

Revisado por: André Luis S.





SENADO FEDERAL

Auditória

Nº Auditoria de Contas:
Exercício de 2024
Nº do Processo:
00200.009415/2024-78

Elaborado por: COAUDCON
Revisado por: André Luís Soares da Paixão
(Auditor-Geral)

MATRIZ DE OCORRÊNCIAS											MONITORAMENTO						
Código da Recomendação	Critério	Classificação da Ocorrência	Descrição do Acheado: Deficiência Significativa de Controle/ Inconformidade de Menor Relevância	Evidência (s)	Descrição da Recomendação	Nº SIGAD do Relatório Setorial (p/ consulta da fundamentação da recomendação)	Será Monitorado?	Ciclo de Monitoramento	Órgão ou Órgãos Destinatário(s) da Recomendação	Avaliação da Recomendação pelo Gestor	Descrição do Eventual Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Evidência (s) para as Respostas dadas pelo Gestor	Avaliação da AUDIT às Respostas dadas pelo Gestor	Status Atual da Recomendação	
AUDCON.Def.7.1.2024	Art. 117 da Lei nº 14.153/2021	Deficiência Significativa de Controle	Positivas inconsistências na apuração de valores de serviços hospitalares prestados - TCR nº 110/2020	TCR nº 110/2020	As SEDs recomendam-se instigar os procedimentos apontados detectados na análise manual entre os documentos 00100.04563/2024-00 – pág. 3 (Resumo de guia de serviço - protocolo 139612), 00100.04563/2024-01 – pág. 1 (Resumo de guia de serviço - protocolo 139612), 00100.04563/2024-50 – pág. 51 (Resumo de guia de serviço - protocolo 139612), e caso das saídas confirmadas de procedimentos realizados no hospital, que não constam no sistema de informática para correção, esclarecendo, também a metodologia utilizada para categorizar as rubricas de gastos médico-hospitalares.	00100.032696/2025-71	Sim	1º Ciclo	SIS	Recomendação procede.	Auditória MUDA notificou registro incorreto. COATREL entrará em contato com hospital São Luisânia para correção de registro.				A manifestação foi juntada no documento nº 00100.04454/2025-88 – Ofício 3/2025-COGER, informando que o procedimento é feito individualmente, independente da classificação macros categoria, mas conforme a Guia de Serviços emitida pelo hospital, classificou o evento de forma individualizada, e que a auditoria MUDA informou que o procedimento contado para suporte a auditorias médicas do Senado, a MADA, INFOVAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, que categorizou os diárias no campo de procedimento, e que a auditoria MADA informou que o procedimento é feito individualmente, de forma consistente, que os eventos são tratados individualmente e que essa classificação incorreta nos dados documentais não influencia o procedimento. De acordo com a COGEP, a COGEP informou que o procedimento é feito individualmente, de forma consistente, que os eventos são tratados individualmente e que essa classificação incorreta nos dados documentais não influencia o procedimento. De acordo com a COGEP, a COGEP informou que o procedimento é feito individualmente, de forma consistente, que os eventos são tratados individualmente e que essa classificação incorreta nos dados documentais não influencia o procedimento. De acordo com a COGEP, a COGEP informou que o procedimento é feito individualmente, de forma consistente, que os eventos são tratados individualmente e que essa classificação incorreta nos dados documentais não influencia o procedimento. Considerando a justificativa apresentada pela COGER, no sentido de que os eventos foram classificados de forma incorreta sem impacto nos pagamentos, bem como as medidas propostas para correção das inconsistências, a Auditoria entende que a recomendação pode ser considerada atendida e, portanto, baixada.	9. Recomendação baixada por implementação	
AUDCON.Inc.8.1.2024	Art. 71, §1º da Lei nº 8.666/1993; Art. 12º da Lei nº 12.830/2012 – Poder Executivo; 229/2012 – Poder Executivo; 1062/2016 – Poder Executivo; 2731/2013 – Poder Executivo; 1213/2014 – Poder Executivo.	Inconformidade de Menor Relevância	Autorização de restarante de processo administrativo de penalidade – CT nº 02/2022	CT nº 002/2022	À gestão do CT nº 002/2022, recomenda-se a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades à contratada, visando a apuração de irregularidades cometidas ao longo do contrato, em virtude do rebaixamento desempenho contratual durante o exercício de 2024, assegurando-se o cumprimento da legislação que disciplina o processo já tenha iniciado para essa apuração, mas sem registro no Gestor, informar a situação e proceder ao encerramento. Em caso de divergência entre a gestão e a auditoria, deve ser respeitado o entendimento da auditoria. Em caso de divergência entre a gestão e a auditoria, deve ser respeitado o entendimento da auditoria.	00100.032696/2025-71	Sim	1º Ciclo	Gestão do CT nº 002/2022	Recomendação procede.	Não informado				Documento nº 00100.15692/2025-17	O NGCOT informa que o processo está na área competente para deliberação (Documento nº 00100.15692/2025-17). A Auditoria entende que a recomendação deve permanecer em aberto, a fim de acompanhar a resolução definitiva do caso.	3. Ação ainda à recomendação, mas pendente verificação pela equipe da auditoria
AUDCON.Inc.9.1.2024	Art. 67 da Lei nº 8.666/1993	Inconformidade de Menor Relevância	Execução irregular do contrato – CT nº 130/2020	CT nº 130/2020	À gestão do CT nº 130/2020, recomenda-se que tome as seguintes providências em relação à ausência do relatório de medição referente à nota fiscal de fornecimento de serviços de energia elétrica: (1) caso a contratada não tenha apresentado o relatório, solicitar o envio do relatório mensal contendo o resultado da medição, com indicação da data da medição, equipamento, anexando-o ao processo de pagamento para evidenciar que não há divergências entre a fatura e a medição; (2) caso a contratada não tenha apresentado o relatório, solicitar a apresentação de justificativa para tal não apresentação; (3) apurar a responsabilidade e aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, considerando a gravidade da infração e suas reincidências, assegurando o contraditório e a ampla defesa.	00100.032696/2025-71	Sim	1º Ciclo	Gestão/ fiscalização do CT nº 130/2020	Recomendação procede.	Não aplicável.				Documento nº 00100.14283/2025-85	A SEBRAE aponta que o referido relatório não pode ser encerrado pela empresa contratada, sem divergências, mas que não tinha sido encerrado corretamente aos autos do processo, pela fiscalização contratual. O referido relatório foi anexado à resposta (Documento nº 00100.14283/2025-85), que não se enquadra na hipótese de divergências entre a fatura e o relatório mensal de utilização da contratada.	9. Recomendação baixada por implementação
AUDCON.Inc.10.1.2024	Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (princípio do planejamento)	Inconformidade de Menor Relevância	Panejamento do cliente e inadequado do objeto – CT nº 235/2024	CT nº 235/2024	Para garantir a eficiência e o planejamento interno das contratações de serviços que requerem mão de obra exclusiva, garantindo um alinhamento estrutural entre a estrutura organizacional da Casa, seu inquérito, especialmente, a harmonização entre o planejamento e entendimento sobre os valores salariais dos postos de trabalho e seus reajustes.	00100.032696/2025-71	Sim	1º Ciclo	SPI.R	Recomendação procede.	Não aplicável.				Documento nº 00100.14689/2025-01	A SPI.R recomenda a implementação de ajustes e, em sua falta, encaminhar ao gestor, com alerta de riscos, que envolvam má-fé de cliente ou pessoa de trabalho, a recomendação será incorporada ao escopo do planejamento interno da Secretaria (Documento nº 00100.14689/2025-01). Entende-se que a recomendação cumpriu seu objetivo de alerta e orientação para contratação futura similar.	9. Recomendação baixada por implementação
AUDCON.Inc.11.1.2024	Artigo 6º, inciso XXII, XXIII e XXV e art. 16, EP da Lei nº 14.133/2021	Inconformidade de Menor Relevância	Ausência nos autos de documento necessário – CT nº 161/2024	CT nº 161/2024	A SINFRA, ao tomar conhecimento da execução dessa comanda, recomenda-se que, devolve o documento ao gestor, informando que a ausência de documento necessário é irregular, considerando que a SINFRA não tem a competência para analisar a documentação necessária ao cumprimento do contrato, devolvendo o documento ao gestor, que deve analisá-lo e, sem se limitar a mencionado, informar ao gestor que:	00100.032696/2025-71	Sim	1º Ciclo	SINFRA	Sem manifestação	Sem manifestação				Documento nº 00100.14689/2025-01	A equipe de auditoria não localizou a manifestação. A Auditoria verificou em 16/09/2023 que a vila do Documento nº 00100.12813/2025-42, encaminhada pela DGER à SINFRA, continua na referida unidade. A Auditoria entende que a Administração deve entrar em contato com a SINFRA, a fim de solicitar a manifestação formal ou indicar o documento em que ela esteja devidamente registrada.	6. Ausência de manifestação quanto à recomendação
AUDCON.Inc.12.1.2024	Art. 89, § 2º da Lei nº 14.133/2021	Inconformidade de Menor Relevância	Incongruência ou impropriedade de dispositivo contratual – CT nº 53/2024	CT nº 053/2024	A SEDCOM, recomenda-se que, em futuras contratações similares ao CT nº 053/2024, estabeleça de forma clara a natureza indiretamente dos recursos arbitrados à contratada nos casos de cancelamento ou rescisão do contrato, considerando que o Senado Federal em curto prazo e reguladas pela contratada, justificando adequadamente a necessidade e a metodologia quanto ao percentual de abrangência.	00100.032696/2025-71	Sim	1º Ciclo	SECOM	Sem manifestação	Sem manifestação				Documento nº 00100.12813/2025-42	A equipe de auditoria não localizou a manifestação. A Auditoria verificou em 16/09/2023 que a vila do Documento nº 00100.12813/2025-42, encaminhada pela DGER à SECOM, continua na referida unidade. Considerando que a Administração deve entrar em contato com a SECOM, a fim de solicitar a manifestação formal ou indicar o documento em que ela esteja devidamente registrada.	6. Ausência de manifestação quanto à recomendação
AUDCON.Inc.13.1.2024	Art. 89, § 2º da Lei nº 14.133/2021	Inconformidade de Menor Relevância	Incongruência ou impropriedade de dispositivo contratual – CT nº 122/2024	CT nº 122/2024	À SADCON, recomenda-se (1) proceder aos ajustes necessários no CT nº 136/2024 para corrigir o valor do pagamento mensal e, em seguida, regularizar o contrato com a contratada, considerando que a SADCON, por meio da PNCP e (2) fortalecer os controles internos para evitar a celebração de contratos com impropriedades que possam afetar a sua execução.	00100.032696/2025-71	Sim	1º Ciclo	SADCON	Recomendação não procede.	Não informado				Documento nº 00100.032696/2025-71	A SADCON informa que o valor mensal do CT nº 136/2024 é de R\$ 5.299,17, sendo que o valor total da contratação é de R\$ 5.299,17, tendo em vista que o valor mensal é o resultado de um cálculo sistemático de cálculo, que o valor resultante é de R\$ 63.590,04 e, por fim, após algumas tentativas para regularizar essa diferença de centavros na divulgação (Documento nº 00100.032696/2025-71). Entretanto, a Auditoria entende que a recomendação permanece válida, considerando que a SADCON possui uma estrutura de contabilidade que não permite a realização de ajustes no valor mensal, considerando que a Administração deve entrar em contato com a SADCON, a fim de solicitar a manifestação formal ou indicar o documento em que ela esteja devidamente registrada.	4. Ação não atende à recomendação
AUDCON.Inc.14.1.2024	Art. 89, § 2º da Lei nº 14.133/2021	Inconformidade de Menor Relevância	Incongruência ou impropriedade de dispositivo contratual – CT nº 136/2024	CT nº 136/2024	A SADCON recomenda-se (1) proceder aos ajustes necessários no CT nº 136/2024 para corrigir o valor do pagamento mensal e, em seguida, regularizar o contrato com a contratada, considerando que a SADCON, por meio da PNCP e (2) fortalecer os controles internos para evitar a celebração de contratos com impropriedades que possam afetar a sua execução.	00100.032696/2025-71	Sim	1º Ciclo	SADCON	Recomendação não procede.	Não informado				Documento nº 00100.032696/2025-71	A SADCON informa que o valor mensal do CT nº 136/2024 é de R\$ 5.299,17, sendo que o valor total da contratação é de R\$ 5.299,17, tendo em vista que o valor mensal é o resultado de um cálculo sistemático de cálculo, que o valor resultante é de R\$ 63.590,04 e, por fim, após algumas tentativas para regularizar essa diferença de centavros na divulgação (Documento nº 00100.032696/2025-71). Entretanto, a Auditoria entende que a recomendação permanece válida, considerando que a SADCON possui uma estrutura de contabilidade que não permite a realização de ajustes no valor mensal, considerando que a Administração deve entrar em contato com a SADCON, a fim de solicitar a manifestação formal ou indicar o documento em que ela esteja devidamente registrada.	4. Ação não atende à recomendação





SENADO FEDERAL

Auditória

Nº Auditoria de Contas:
Exercício 2024
Nº do Processo:
00200.009415/2024-78

Elaborado por: COAUDCON

Revisado por: André Luis Soares da Paixão
(Auditor-Geral)

MATRIZ DE OCORRÊNCIAS										MONITORAMENTO						
Código da Recomendação	Critério	Classificação da Ocorrência	Descrição do Achado/Deficiência Significativa de Controle/Inconformidade de Menor Relevância	Evidência (s)	Descrição da Recomendação	Nº SIGAD do Relatório Setorial (p/ consulta da fundamentação da recomendação)	Será Monitorado?	Ciclo de Monitoramento	Órgão ou Órgãos Destinatário(s) da Recomendação	Avaliação da Recomendação pelo Gestor	Descrição do Eventual Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Evidência (s) para as Respostas dadas pelo Gestor	Avaliação da AUDIT às Respostas dadas pelo Gestor	Status Atual da Recomendação
AUDCON Inc.15.1.2024	Art. 89, § 2º da Lei nº 14.133/2021	Inconformidade de Menor Relevância	Incongruência ou improntidão de dispositivo contratual – CONV/END nº 121/2020	CONVÉNIO nº 121/2020	Ao SIS, recomenda-se alterar, por termo aditivo, a alínea "a" do item "9º do Anexo I do Convênio nº 121/2020 para que a periodicidade de envio do ofício com valores e respectivas justificativas das despesas a serem pagas esse dispositivo corrente com os prazos estabelecidos na cláusula sexta do convênio.	00100.032696/2025-71	Sim	1º Ciclo	SIS	Recomendação procede.	Correção no próximo aditivo (Dez/2025).			Documento nº 00100.151860/2025-49	O SIS informa que a recomendação procede e que será atendida no momento da prorrogação do convênio nº 121/2020, atualmente em fase de instrução e com previsão de vigência a partir de dezembro de 2025 (Documento nº 00100.151860/2025-49). A Auditoria entende que a recomendação deve permanecer em aberto para acompanhar a implementação.	3. Ação atende à recomendação, mas permanece aberta pela equipe da auditoria
AUDCON Inc.16.1.2024	Arts. 7º a 10 da IN 6/2007 do STN	Inconformidade de Menor Relevância	Análise da conformidade dos registros da gestão pela unidade financeira com informação insuficiente – CONV/END nº 121/2020	CONVÉNIO nº 121/2020	Ao SIS/CONF/CONTAB/SAFIN, recomenda-se assegurar a inclusão de checklist padão de verificação de dados e enviar ao gestor o resultado desse envio com os repasses com recursos orçamentários na execução do Convênio nº 121/2020, conforme realizado nos pagamentos de janeiro (Doc. 00100.038970/2024-31) e fevereiro (Doc. 00100.038970/2024-14) de 2024.	00100.032696/2025-71	Sim	1º Ciclo	SIS/CONF/CONTAB/SAFIN	Recomendação procede.	Continuamente			Documento nº 00100.136328/2025-00	A SAFIN informa que a recomendação foi realizada e que já consta dos pagamentos de convênio (Documento nº 00100.136328/2025-00). Entende-se que a recomendação foi atendida. Próximas análises de conformidade da Auditoria continuará verificando a sua efetiva implementação.	9. Recomendação baseada por implementação
AUDCON Inc.17.1.2024	Art. 117 da Lei nº 14.133/2021	Inconformidade de Menor Relevância	Insuflabilidade de informações no processo referentes a relatórios de gastos em credenciados de saúde – TCF nº 029/2022, 152/2020 e 046/2022	TCR nº 029/2022, 125/2020 e 042/2022	Ao SIS, recomenda-se exigir que as empresas contratadas para prestação de serviços de auditoria médica/hospital digitalizem as guias médicas com total segurança e que as mesmas sejam disponibilizadas para download em guia de serviço hospitalar.	00100.032696/2025-71	Sim	1º Ciclo	SIS	Recomendação procede.	Continuamente			Documento nº 00100.151860/2025-49	O SIS informa que a recomendação procede e que o exigido responsável pelo processamento de contas foi comunicada sobre a necessária fundamentação às guias e que a partir das agravamentos dos pagamentos de setembro de 2025, passarão a ser anexados os respectivos documentos de complementos necessários (Documento nº 00100.151860/2025-49). A Auditoria continuará verificando a sua efetiva implementação.	9. Recomendação baseada por implementação
AUDCON Inc.18.1.2024	Art. 117 da Lei nº 14.133/2021	Inconformidade de Menor Relevância	Descompromisso de normas prespcionais para cadastro de credenciados de saúde – TCF nº 029/2022, 152/2020 e 046/2022	CT nº 110/2021 e TCR nº 043/2022 e 039/2022	Ao SIS, recomenda-se exigir que as empresas contratadas para prestação de serviços de auditoria médica/hospital digitalizem as guias médicas com total segurança e que as mesmas sejam disponibilizadas para download em guia de serviço hospitalar.	00100.032696/2025-71	Sim	1º Ciclo	SIS	Recomendação procede.	Continuamente			Documento nº 00100.151860/2025-49	O SIS informa que a recomendação procede e que o exigido responsável pelo processamento de contas foi comunicada sobre a necessária fundamentação às guias e que a partir das agravamentos dos pagamentos de setembro de 2025, passarão a ser anexados um resumo das guias dos prestadores com os complementos necessários (Documento nº 00100.151860/2025-49). A Auditoria continuará verificando a sua efetiva implementação.	9. Recomendação baseada por implementação
AUDCON Inc.19.1.2024	Art. 18, inc. II da Lei nº 14.133/2021	Inconformidade de Menor Relevância	Fundamentação insuficiente da documentação de serviços para intermediação de programas de estágio, seja dando especial atenção à apresentação de comprovação de que não houve a garantia contratual, considerando, inclusive, o risco de a contratada atrasar ou não efetuar o repasse da bolsa de estágio	CT nº 006/2024	Ao SIS, recomenda-se exigir que as empresas contratadas para intermediação de programas de estágio, seja dando especial atenção à apresentação de comprovação de que não houve a garantia contratual, considerando, inclusive, o risco de a contratada atrasar ou não efetuar o repasse da bolsa de estágio.	00100.032696/2025-71	Sim	1º Ciclo	SEGP	Recomendação procede.	Continuamente			Documento nº 00100.134214/2025-17	A SEGP informou que a recomendação foi aplicada na contratação de programação de estágios para 2025. Indica ainda que a recomendação foi aplicada na contratação de programação de estágios para 2026, observada em contratações futuras (Documento nº 00100.134214/2025-17). Entende-se que a recomendação cumpriu seu objetivo alerta e orientação para implementação.	9. Recomendação baseada por implementação
AUDCON Inc.20.1.2024	Art. Bº, § 3º, do Ato da Comissão Diretora nº 09/2023	Inconformidade de Menor Relevância	Ausência de inclusão de dispositivo de reserva de reservas negras 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nas seleções para estágio – CT nº 006/2024	CT nº 006/2024	À SEGP, recomenda-se exigir o CT nº 006/2024 para incluir expressamente a obrigatoriedade de reserva de 30% das vagas para negros, conforme estipulado no § 3º do artigo Bº do ATC nº 09/2023.	00100.032696/2025-71	Sim	1º Ciclo	SEGP	Recomendação procede.	Não aplicável.			Documento nº 00100.134214/2025-17	A SEGP informou que a recomendação foi implementada no primeiro aditivo contratual (Documento nº 00100.134214/2025-17). A Auditoria verificou que os itens XIX e XXV da clausula seguida do referido aditivo estão corrigidos. Entende-se que a recomendação foi atendida.	9. Recomendação baseada por implementação
AUDCON Inc.21.1.2024	Art. Bº do ADG nº 14/2022	Inconformidade de Menor Relevância	Realização de contratação sem a adoção de critérios adequados sem justificativa – CT nº 011/2024	CT nº 011/2024	À SNIRA, recomenda-se aprimorar a legislação de sustentabilidade ambiental dos bens e serviços adquiridos para a elaboração de estudos de operação e manutenção dos sistemas e equipamentos de ar-condicionado, exaustão e ventilação.	00100.032696/2025-71	Sim	1º Ciclo	SINRA	Sem manifestação	Sem manifestação			Documento nº 00100.132930/2025-42	A auditoria não obteve resposta da manifestação. A Auditoria verificou em 16/09/2023 que a doc. nº 00100.132930/2025-42, encaminhada pela DGER à SINRA, continua na referida unidade. A Auditoria entende que a Administração deve entrar em contato com a SINRA, a fim de solicitar a manifestação formal ou indicar o documento em que ela esteja devidamente registrada.	6. Ausência de manifestação quanto à recomendação
AUDCON Inc.22.1.2024	Art. 7º, inciso VIII do Anexo II do ADG nº 14/2022	Inconformidade de Menor Relevância	Deficiência do Estudo Técnico Preliminar – CT nº 011/2024	CT nº 011/2024	À SINRA, recomenda-se aprimorar a estruturação das bases e objetivos da elaboração de estudos relacionados aos sistemas de ar condicionado, exaustão e ventilação. Isso permitirá fazer projeções mais precisas e detalhadas das demandas futuras a serem contratadas. É importante que esses estudos segam os referenciados e jurídicos em futuros Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência para a elaboração.	00100.032696/2025-71	Sim	1º Ciclo	SINRA	Sem manifestação	Sem manifestação			Documento nº 00100.132930/2025-42	A auditoria não obteve resposta da manifestação. A Auditoria verificou em 16/09/2023 que a doc. nº 00100.132930/2025-42, encaminhada pela DGER à SINRA, continua na referida unidade. A Auditoria entende que a Administração deve entrar em contato com a SINRA, a fim de solicitar a manifestação formal ou indicar o documento em que ela esteja devidamente registrada.	6. Ausência de manifestação quanto à recomendação
AUDCON Inc.23.1.2024	Art. 7º, inc. VI da Lei nº 12.527/2011	Inconformidade de Menor Relevância	Não disponibilização, no Portal da Transparência, do Termo de Credenciamento, Termo de Adesão e termos de pagamento do CT nº 119/2022	CT nº 216/2023, TCR nº 059/2023 e seus respectivos pagamentos do CT nº 119/2022	À SADCON, recomenda-se providenciar a publicação do 1º Aditivo ao CT nº 16/2023, do Termo de Credenciamento nº 059/2023 e seus respectivos pagamentos, assim como os respectivos termos de pagamento, fevereiro e março do CT nº 119/2022 no Portal da Transparência. Além disso, é necessário investigar as causas operacionais para os termos aprovados.	00100.032696/2025-71	Sim	1º Ciclo	SADCON	Recomendação procede.	Não informado			Documento nº 00100.142095/2025-12	A SADCON informa que o CT nº 1º Aditivo ao CT nº 16/2023 já se encontra divulgado no Portal da Transparência. (2) Foi aberto um ticket para regularização da divulgação do Termo de Credenciamento nº 059/2023 e (3) com relação ao divulgado dos pagamentos dos meses de janeiro, fevereiro e março do CT nº 119/2022, que a SADCON informa que os mesmos já se encontram divulgados no GESCON (Documento nº 00100.142265/2025-12). A Auditoria verificou que os CT nº 119/2022 e os mesmos pagamentos foram regularizados e que (3) está pendente de regularização.	2. Ato atende parcialmente à recomendação
AUDCON Inc.24.1.2024	Art. 2º, incisos I, II, III e IV do Anexo II do ADG nº 14/2022	Inconformidade de Menor Relevância	Ausência de elaboração do projeto básico ou termo de referência pelos serviços necessários, inclusive do diretor da Secretaria responsável – CT nº 09/2024, 09/2024, 09/2024, 09/2024, 09/2024, 09/2024, 11/2024	CT nº 09/2024, 09/2024, 09/2024, 09/2024, 09/2024, 09/2024, 11/2024	À SEDR, SIEP e PRODASEN, recomenda-se aumentar a atenção durante a elaboração dos Termos de Referência para que os nomes das autoridades responsáveis e os respectivos endereços e e-mail constem no documento e as assinaturas eletrônicas dos responsáveis por sua elaboração, dos futuros gestores e demais participantes da contratação, bem como o caso de outras áreas técnicas, sejam apostas conforme art. 2º do Anexo II do ADG nº 14/2022 e de suas alterações, que consta no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no CT nº 09/2024, 09/2024, 09/2024, 09/2024, 09/2024, 09/2024, 11/2024.	00100.032696/2025-71	Sim	1º Ciclo	SEDR, SIEP e PRODASEN	Recomendação procede.	Continuamente			Documento nº 00100.129124/2025-97; Documento nº 00100.133205/2025-5 e Documento nº 00100.134838/2025-06	A SEDR/SIEP e PRODASEN informa que o ticket nº 00100.129124/2025-97, sobre a ausência de assinatura eletrônica das autoridades responsáveis, foi aberto e está em análise. A Auditoria verificou que as assinaturas foram notificadas para eventuais correções na conduta dos trabalhos (Documento nº 00100.134838/2025-06). Não foi localizada a manifestação expressa do SIEP e PRODASEN.	9. Recomendação baseada por implementação
AUDCON Inc.25.1.2024	Art. 4º, do Anexo II do ADG nº 14/2022	Inconformidade de Menor Relevância	Ausência de subSCRIÇÃO do Estudo Técnico Preliminar pelos servidores responsáveis e assinatura da Secretaria responsável – CT nº 124/2024, 127/2024 e 163/2024	CT nº 124/2024, 127/2024 e 163/2024	À SPOL, PRODASEN e SPATR, recomenda-se que prestente atenção ao dever de submeter os Estudos Técnicos Preliminares para aprovação, conforme art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no CT nº 124/2024 e do ADG nº 14/2022 e do ADG nº 12/2015. A correta aprovação das assinaturas nos ETs, além de ser uma exigência legal, deve demonstrar o compromisso da Administração com a transparência e a integridade das instâncias na elaboração do documento.	00100.032696/2025-71	Sim	1º Ciclo	SPOL, PRODASEN e SPATR	Sem manifestação	Sem manifestação			Documento nº 00100.128115/2025-04	A SPOL, PRODASEN e SPATR informa que a recomendação aos órgãos técnicos citados (Documento nº 00100.128115/2025-04). Sobre o SIEP, a SPOL informa que já encaminhou orientação aos gestores da Secretaria quanto à obrigatoriedade da assinatura dos Termos de Referência pelos servidores responsáveis (Documento nº 00100.134838/2025-06). Não foi localizada a manifestação expressa do SIEP e PRODASEN.	9. Recomendação baseada por implementação

